Nº 58 W.

Digo 59 W. 1871

Fl. 1

Delegacia de Policia do Termo da Cidade de Lages.

1871

98/P

Summario Crime

Crescencio José Pereira de Andrade — Author

D. Antonia Paulina da Silva — Ré

Authoacção

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos setenta e um, aos quatorze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Freguezia dos Curitibanos, do Termo da Cidade de Lages, em meu Escriptorio, autuo a petição despachada que me foi apresentada pelo queixoso Crescencio José Pereira de Andrade, cuja petição logo adiante se segue, de que fiz este authoamento. Eu Constancio Carneiro Barbosa de Brito, Escrivão interino que o escrevi.

Illmo Senr Delegado de Policia.

(Sello)

No 6. — Rs 200

Pg duzentos reis. Curitibanos

26 de Agosto de 1871.

Escrivão = Carvalho.

Crescencio José Pereira de Andrade natural e morador da Cidade de Lages com profissão de Tropas e Fazendas secas, tendo justos motivos para queixar-se contra D. Antonia, mulher de Manoel Caetano de Oliveira, natural do Principe (Paraná) e moradora neste districto, vem fazer por este Juizo, e para que sua presente queixa lhe seja tomada, passa a instruila segundo as exigencias dos Art. 78 e seguintes do Cod. do Proc. Crim. Manoel Caetano de Oliveira na livre administração de seos bens, apareceo nesta Freguesia para vender uma Crioula de nome Candida, havida por herança paterna como mostrou em seo formal de partilha, cujo acha-se em poder do queixozo; cuja crioula contratou a venda em primeiro lugar, com Morato da Co. em segundo, com Apolinario de Tal, ficando este como possuidor da Crioula, só unicamente faltando passar-se os necessarios documentos; foi quando a mesma D. Antonia, sabendo que seo marido tentava vender a ditta Crioula para com seo producto satisfazer algum debito, como fez, tes quando ella tambem assentou de vendella não se lembrando da nullidade e ma fé que podia lhe acarretar, para cujo fim contractou contratou com João Franco Ribas, pela importancia de seiscentos mil, mais este sabendo de que Caetano já a tinha vendido ao que

ao queixozo, fez retirar e propoz que seguia a Lagu-
nucar a competente cera. Caminhou Fma
D. Antonia, sem se despersuadir de sua ma in-
tenção para vendella em Lages; e alem de mais
provas, se vera a declaração da m.me Crioula
feita na Subdelegacia, cujos documentos achão-
se empoder do Dr. Juiz de Direito da Comarca
e protesta se apresentallos neste Juizo; que disse que
sua Senr.a lhe hia vender em Lages, para um ho-
mem ali morador. Tambem a vendeo pela
quantia de quatro centos mil reis ao Alferes
Baldoino Alves d'Assump.m Rocha; por cuja ven-
da se tirou a Siza em Lages, e quando se veio pa-
ra passar a Escriptura, ja a Escrava, hira do quei-
xozo como ja se provou com documentos na Subdele-
gacia desta Freguesia; Ficando frustrado esse
meio fraudulento, que tentou fazer ad.a D. Antonia, qui-
zer vender uma Escrava, que seo marido legitimo ja as-
tinha vendido so com o fim de o vexar publicam.te
depois que o tem feito particularm.e com actos serios
e criminozos: Fez finalmente aparecer no Juizo de
Subdelegacia que era liberta a crioula que seo mari-
do tem vend.o ao queixozo; protestando contra essa
venda, ameaçando com crime, em q.m por direito
pertencer: e com essa falcidade fraudulenta
compromettеu ao Subdelegado, fazendo, este ar-
rancar do poder do queixozo sua Escrava, obten-
do uma portaria a qual foi obedecida, sendo en-
tregue a d.a Escrava em Juizo e hoje se acha no
poder da suposta libertadora. Esta mais, que
patente, que d.a D. Antonia, se mostrar venda
deira mente, quando lhe seja permittido que
tra libertado a Escrava, cometeu crime, contra
essa liberd.e por tentar vender a liberdade

isto é uma criatura liberta; outro sim sefez essa liberdade depois da venda ao queixozo, come-teu-crimes: e se de nenhuma forma, aparecer ouve a falcidade: em cujos artigos que a mesma D. Antonia se acha em curso: por respeito devido a pessoa de V.Sa não se faz menção de ter, o queixozo espera que o Meritissimo Juiz a mencionará, e punirá um facto que horroriza a Sociedade: por o que fica relatado está patente: o procedêr, mal intencionado de mesma D. Antonia, e que sua capacidade indigna se torna hoje reparada aos bancos do publico que em primeiro lugar fará seo julgamento. He veridico que aparesse um escripto cuja forma, não se descreve assignado pela D. Antonia no qual menciona a suposta liberdade pelo que se relatou é falço e como tal deve ser punida a falcificadoura. Inda mais o corre que visto o queixozo suspeita com verdadeiros fundamentos que essa liberdade fora dada a sua Escrava sem seo consentimento tomando, do queixozo por ordem de seus delligados contra sua vontade, por tudo se protesta com toda força da Lei, sem o queixozo por este facto, dar sua queixa a fim da a cuzada ser punido com o maximo das penas do Cod Crim por acompanhar serem circonstancias agravantes. O queixozo jurando ser verdade quanto allega avalia o damno causado em hum conto de reis, e o offerece para testemunhas. José Francisco Pedro-Celeimente Gomes = José Francisco de Carvalho = Alferes Baldoino Alves de Assumpção Rocha = Pedro de Assumpção = Antonio Porfirio Moreira Branco Mattheus de Gois = Adão Bouman. Gardao

Jordão de Tal, marido de Mauricia de Tal = Apolinario de Tal = Tenente José Luis Pereira = O Collector da Cidade de Lages. O escrivão digo. Mucias Gomes. O escrivão.

P. a V. S.ª se sirva mandar que a autuada e jurada se proceda a summario citada a a Cunhada para vir assistir a ella com pena de revelia e intimadas as testemunhas com pena de desobidiencia –

E. R. M.cê

A. e J. Posso mandado para ser notificado a Accuzada Antonia Paulina da Silva bem como as testemunhas apontadas para deporem neste juizo a cerca da presente queixa para o que marco o dia 20 do corr.te as 10 horas do dia na salla das audiencias deste juizo, sobre pena de revelia e desobdiencia. Freguezia dos coritibanos 14 de Agosto 1871.

Avila

Cer.o José Fr.º de Andrade

Termo de juramento

Aos

Aos quatorze dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta e um Annos, nesta Freguezia dos Coretibanos do Termo da Cidade de Lages, onde se achava presente o Delegado de Policia do Termo, em exercicio o Capitão Ignacio Coelho d'Avila, commigo Escrivão interino de seo Cargo abaixo nomeado sendo ahy em presença do mesmo Delegado Compareceo Crescencio José Pereira de Andrade, aquem o mesmo Juis deferio-lhe o juramento dos Santos Evangelhos em um livro dos Santo digo em um livro delles em que pôs sua mão direita, e por elle foi declarado que jurava em sua alma, ser verdadeira a sua queixa que aprezentou em Juiso, e que ella é dada sem dólo, nem malicia, e só a bem da sua justiça. E de como assim o disse declarou, e jurou, mandou o Juis lavrar este Termo que assignou com o Juis Eu Constancio Carneiro Barboza de Brito, Escrivão interino que o escrevi

Avila
Cres. José Per.ª de Andr.ª

O Capitão Ignacio Coelho d'Avila, Delegado de Policia em exercicio do Termo da Cidade de Lages, de prezente nesta Freguezia dos Coritibanos, na forma da Ley = Ma

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem este for apprezentado, indo por mim assignado, em seo cumprimento, vá por de vireira, e notifique as testemunhas João Francisco Ribas, Clemente Gomes, José Francisco de Carvalho, Balbino Alves da Assumpção Rocha, Pedro d'Assumpção Antonio Porfirio Moreira Branco, Mathias de José, Adão Bormann, Jordão de tal, o Irmão de Mauricio de tal, Apolinario de tal, José Luis Pereira, o Collector das Rendas Geraes Antonio Saturnino de Souza e Oliveira, e Mecias Gomes; aquem os notifique para comparecerem neste Juizo no dia 26 do Corrente, pelas dez horas da manhã, na Salla da Camara Municipal da Cidade de Lages; a fim de deporem a cerca do Processo Crime que se vai instaurar Contra Dona Antonia Paulina da Silva, em que é Autor Serescencio José Pereira de Andrade, sendo intimada a dita a dita accusada Dona Antonia Paulina da Silva para assistir a dita inquirição, e ver-se processar pelo crime de que é accusada sub pena de revelia, e desobediencia as teste

testemunhas na forma da Ley; sen
do no dito dia hora e lugar acima
dezignado. O que cumpria. Fre
guezia dos Coretibanos, 14 de Agos
to de 1871. Eu Constancio Carnei
ro Barboza de Brito, Escrivão interi
no que o escrevi.

Brito

Pagará o signal o sello Em não ter
Collectoria nesta Freguezia
O Escrivão Interino Brito

Certifico eu Escrivão interino abaixo
assignado, que em Cumprimento ao
Mandado supra, notefiquei as tes
temunhas constantes do mesmo
Mandado do que ficarão bem sci
Cit.ª 11:000 ente do contheudo do referido Man
Cam. 26:000 dado á excepção das testemunhas
Est. 24:000 Balbino Alves de Assumpção e Rocha,
Cond.ª 21:000 e Pedro de Assumpção, este por não
82:000 ter encontrado, e aquelle por andar
Brito para a capital da Provincia, em via
gem; bem como notefiquei á ac
cusada D. Antonia Paulina da Sil
va, todos em suas proprias pesso
as; do que dou fé. Lages, 22
de Agosto de 1871.
Constancio C. Barboza de Brito

Em tempo. Deixei de notefiçar

notificar tão bem á testemunha
João Francisco Ribas, por andar
em viagem para a Provincia
do Paraná.

Era ut supra.

O Escrivão Interino Constancio C. Barbosa de Brito

Illmo Senr.

Juro Suspeição neste feito por
ter sido qualificado [illegible] e assim
exigir a decencia V.Sa mandará
o que for justo. Lages 25 de
Agto de 1871.

O Escrivão J. Luiz Pereira B.

Aja

Cor fasso Conclusos ao Delegado
de Policia Capitão Ignacio Coe-
lho d'Avila afiz este termo. Eu
José Luiz Pereira Escrivão o escrevy

Conclusos

Visto o impedimento do Escrivão res-
pectivo, sirva no prezente feito o Es-
crivão q. interinamente servio, Cons-
tancio Cornelio Barboza de Brito, que continue
ora no feito prestando juramento, Lages
25 de Agosto 1871,

Avila

Data

Em o mesmo dia mez e anno supra de-
clarado em meu Cartorio nesta Cidade
de Lages me foi entregue estes autos
por parte do Delegado de Policia o Ca-

Capitão Ignacio Coelho d'A-
vila, o fiz este termo. Eu José
Luiz Pereira Tavares Chaves

De Juramento

Aos vinte dois dias do mez de Agosto de mil oito centos e setenta e um nesta Cidade de Lages em a caza da Camara Municipal desta Cidade presente o Delegado de Policia Capitão Ignacio Coelho d'Avila comparecio Constancio Carneiro Barboza de Brito e a elle o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos e lhe encarregou que bem e fielmente service de Escrivão no prezente feito. E recebido por elle o juramento assim o promettio cumprir, e fiz este termo que assignou com o Juiz. Eu Jozé ... Pereira Escrivão o escrevi.

Constancio C. Barboza de Brito

[signature]

Auto de Qualificação

Aos vinte seis dias do mez de Agosto, do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos setenta e um, nesta Cidade de Lages, na Salla da Camara Municipal desta mesma Cidade, onde se achava prezente o Delegado de Policia em exercicio o Capitão Ignacio Coelho d'Avila, comigo Escrivão interino de seo Cargo abaixo nomeado, sendo ahy comparecêo a accusada Dona Antonia Paulina da Silva, accusada neste Processo, e que lhe fez as seguintes perguntas.

Qual o teu nome?

Respondeo chamar se Antonia Paulina da Silva.

De quem é so filha?

De Benedicto Eugenio da Silva, já fallecido, e de Dona Izabella Rosa dos Santos

Que idade tinha?

Vinte quatro, para vinte cinco annos.

Seo Estado?

Casada. Sua Profissão ou meios de vida?

De suas Costuras.

Sua Nacionalidade?

Brazileira. O lugar de seo nascimento? Na Villa do Principe Provincia do Paraná. Sabe ler, e escrever

escrever? Respondeo
que não sabia.

E como nada mais respondeo
nem lhe foi perguntado, mandou
o Juis lavrar o prezente auto de qua
lificação que vai pela mesma
accusada não saber ler nem escre
ver, assignou a seo rogo Estacio Bor
ges da Silva Mattos depois de lhe
ser lido, e achar conforme, assignan
do com o Juis, do que tudo dou fé.
Eu Constancio Conceiro Barbosa de
Brito, Escrivão interino que o escre
vi.

Ignacio Coelho de Avila
Estacio B.s dos Mattos

Termo de Assentada.

Aos vinte seis dias do mez de Agosto de
mil oito centos setenta [illegible] nes
ta Cidade de Lages na Salla da Cama
ra Municipal desta mesma Cida
de, onde se achava prezente o Delegado
de Policia em exercicio o Capitão Igna
cio Coelho d'Avila, comigo Escri
vão interino de seo cargo abaixo no
meado, sendo ahy tambem prezen
tes o Autor, Queixoso neste pro
cesso Crescencio José Pereira de Andra
de, acompanhado de seo Advogado
Roberto Camford, a accusada Antonia

Antonia Paulina da Silva; pelo Juiz
forão juramentadas as testemu-
nhas, e inqueridas pelo o Advogado do
Autor, como tudo melhor se vê ao dian-
te; de que para constar fis este Termo.
Eu Constancio Comercio Barbosa de
Brito, Escrivão interino o escrevi.

1ª Testemunha

José Luis Pereira, idade que disse ter
quarenta e trez annos, Casado, Em-
pregado Publico, natural da Provin-
cia do Paraná; e aos costumes disse na-
da. Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos, em um livro delles
em que por sua mão direita, e pro-
metteo dizer a verdade do que soubesse
e lhe fosse perguntado. E sendo
inquirido pelo contheudo da peti-
ção de queixa de folhas duas que lhe foi
lida e declarada. Disse que
o que sabe a tal respeito é o seguinte:
Que recebeo uma carta do Alferes
Baldoino Alves d'Assumpção Rocha, em
que lhe contava, certas divergencias
havidas no casal de Manoel Caeta-
no d'Oliveira, por cujo motivo pe-
dia, que o ajudasse na protecção, que
elle Alferes Baldoino, dava á Senho-
ra de Manoel Caetano, e visto como
o mesmo Manoel Caetano procurava

procurava á esbanjar todos os seos bens, elle queria salvar alguma couza, em favor da mulher do Alferes Manoel Caetano, a qual tinha chegado a sua caza, pedira sua proteção, e offertára-lhe a venda de uma escrava crioula, cujo nome se bem se recorda, é, Candida, a qual a mesma Senhora lhe vendia por quatro centos mil reis: então o mes mo Alferes Baldoino, o consultava se éra legal essa venda feita pela mulher de dito Manoel Caetano, e no caso que elle testemunha en tendesse ser valiosa á venda, que lhe remettesse o Bilhete de Siza d'essa quantia, e no caso negativo que não o fizesse. Elle testemu nha entendendo não ser legal essa venda, assim o consulhou, e isto por uma carta que foi entre gue, ao portador da que lhe dirigi ra o Alferes Baldoino, Pedro d'Assumpção. Constou-lhe que Pedro d'Assumpção pretendeo tirar esse bilhete de Siza, e indo elle testemunha informar-se se éra verdade essa no ticia, encontrou á Manoel Caeta no de Oliveira, que tinha tirado, ou hia tirar o bilhete de Siza, da ven da que havia feito d'essa escrava ao negociante Crescencio José Pereira de Andrade, vendido então

então por seis centos mil reis, o
que elle testemunha, disse ao cri
ado do Alferes Baldoino Pedro d'
Assumpção que não cuidasse em
tirar semelhante bilhete de Sisa,
porque o mesmo Manoel Caeta
no já havia feito essa venda ao dito
Ferencio; e acrescentando mais
elle testemunha, que da data da Car
ta do Alferes Baldoino, ao dia em
que foi extrahido o Bilhete de Sisa
poderia ter decorrido quando mui
to, tres, á quatro dias, tendo-se dado
esses decorrencias nos ultimos dias
do mez preterito passado. Declarou
de mais, que ultimamente tem ouvi
do dizer, que tanto a Dona Antonia, co
mo seu marido Manoel Caetano, pre
tenderão vender á outras pessoas esta
escrava. E nada disse, e dada a palavra
a accusada para contestar o depoimento
por ella foi dito o seguinte: Não
contesto o depoimento desta testemu
nha, visto que em nada lhe prejudi
cava, porque, pretendendo o Alferes
Baldoino, tirar o bilhete de Siza, para
a compra dessa menor, não com
metteo crime algum, e nem con
correo para o commetter. E por
nada mais haver a declarar deu-se
por findo este depoimento depois
de ser lido, e achar-se conforme e
assignarão, o Juiz, e Cortes, assignam

assignando a rogo da accusada, por
ella não saber escrever Eustacio Bor
ges da Silva Mattos, e até termento
Eu Constancio Correio Barbosa de
Brito, Escrivão interino que escrevi
Aviso
José Luiz Pereira
+
Assignei por Sr.ª ...
Roberto Sanford
Estacio Borges da Silva Mattos

2ª Testemunha

Clementino Gomes de Macedo, ida
de de trinta e cinco annos, casado, mo
rador dos Coretibanos deste Termo,
natural do Paraná, Official de sa
pateiro, e aos costumes disse nada.
Testemunha jurada aos Santos Evan
gelhos, em hum livro delles em que pôs
sua mão direita, e prometteo dizer a
verdade do que soubesse, e lhe fosse per
guntado. E sendo inquerida pelo con
theudo da petição de queixa de folhas
duas que lhe foi lida e declarada. Dis
se que sabe que Manoel Caetano d'Olivei
ra, em fins de Julho passado, vendeo uma
escrava de nome Candida, ao queixo
so, pela quantia de seiscentos mil
reis, cuja quantia recebeo do mes
mo queixoso. Disse mais que

que sabe, que tanto Manoel Caeta-
no, como sua mulher Dona An-
tonia, tentarão vender dita escrava
á diversas pessôas, entre estas á João
Francisco Ribas seo Compadre, assim
como ouvio dizer, que a mesma Do-
na Antonia procurou vender, á mes-
ma escrava á Baldoino Alves de As-
sumpção Rocha, por quatro centos
mil reis, e isto soube, elle testemunha
depois da venda effectuada, tendo João
Caetano d'Oliveira, irmão de Manoel
Caetano d'Oliveira, mandado chamar, ao
queixoso, depois de ter comprado a escrava,
isto, em casa delle testemunha, e alli Jo-
ão Caetano, pedio ao queixoso, que desse
á dita escrava, á mesma Dona Anto-
nia, pois que, ella ficava sem nada,
e ao menos desse aquella sua escra-
va. Disse mais que sabe que João
Francisco Ribas, mandou offerecer
por essa escrava, á mesma Dona
Antonia, seis centos mil reis, sem
saber qual a resposta que deo
á mesma Dona Antonia, á essa
offerta. Disse mais que sabe que
até o tempo em que essa escrava foi
vendida ao queixoso, éra tido por
todos por Cativa d'esse Casal, e não
sabe em que tempo foi essa escrava
libertada, nem tão pouco tem ouvi-
do dizer. E por nada mais saber, nem
lhe ser perguntado. E dada a pala-

palavra a accusada para contestar o depoimento, disse o seguinte: Não contestava o depoimento da prezente testemunha, por que em nada lhe prejudica, vis to que depôe de ouvida vaga. E por nada mais haver a declarar, deo-se por findo este depoimento, depois de lhe ser lido e achar conforme, assignou a rogo da testemunha, por não saber escrever Gaspar José Godinho, com o Juiz e partes. Eu Constancio Amaral Barboza de Brito, escrivão interino que o escrevi.

Avila
Gaspar José Godinho
Cresencio por Per.º Antonio
Roberto Sanford
Estevão Br.º de S. Mattos

Requerim.to de audiencia

Nesta occasião o Advogado do queixozo aprezentou dous documentos sob numeros um, e dous, e requeria que fossem juntos aos Autos, e é o que adiante se seguem, e requereo que a Ré ou seo Procurador tambem juntasse á estes Autos a carta de liberdade original, e não traslado, ao que o Juiz assim o deferio, e ordenou a

ordenou á mim escrivão que o intimasse a Ré, ou seo procurador para apresentar á dita Carta de liberdade para ser junto a estes Autos, o que effectoou o mesmo procurador da Ré que em tempo competente a juntaria; de que fiz este Termo que assignou aqui, com mesmo Advogado. Eu Constancio Carneiro Barbosa de Brito, Escrivão interino que escrevi.

e Brito
Roberto Sanford

Certefico que intimei o despacho em audiencia ao Procurador da accusada Dona Antonia Paulina da Silva; o que ficou bem sciente e dou fé. Lages, 26 de Agosto de 1871.
O Escr.m Int.o
Constancio Carneiro Barboza de Brito

Juntada
Eu o mesmo fiz aos mez como supra, em meo Escriptorio juncto á estes Autos, os documentos que foi apresentado pelo o Advogado do quereloso que adiante se vê. de que fiz este termo. Eu Constancio Carneiro Barbosa de Brito, Escrivão interino que escrevi.

N.º 1.

Primeiro Traslado de Escriptura publica de Venda de uma escrava de nome Candida que fas Manoel Caitano de Oliveira ao Comprador Jose digo ao Comprador Crescencio José Pereira de Andrade, por seis centos mil reis. = Saibam quantos, este publico instrumento de Escriptura de Venda virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito Centos e cetenta e hum, aos Vinte nove dias do mes de Julho do dito anno, nesta Freguezia de Coretibanos em meu Cartorio Compareceram as partes havidas e Contratadas, de huma como Vendedor Manoel Caitano de Oliveira, e de outra Como Comprador Crescencio José Pereira de Andrade, sendo o primeiro morador neste Destricto e o segundo morador no Destricto da Cidade de Lages, todos de mim reconhecidos pelos proprios, do que dou fe, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, em prezença das quais por elle Vendedor me foi dito que de sua livre e expontanea Vontade Vendia como de facto Vendido tem, uma escrava crioula de nome Candida de idade de onze a doze annos, Côr mulata, ao Comprador Crescencio José Pereira de Andrade, pelo preço e quantia de seis centos mil reis, que recebeo do comprador em moeda Corrente deste Imperio, de cujo quantia elle Vendedor dá plena e geral quitação, e na pessôa do mesmo Comprador, passava toda posse, Jus e dominio que em dita escrava tinha pe-

podendo elle Comprador gozar e dispôr como
sua que fica sendo de hoje em diante sem
que pessôa alguma oppossa embaraçar, e nes-
te acto pelo Vendedor me foi aprezentado
o Conhecimento de meia Siza do theor se-
guinte. Tem as armas Imperiaes, e Rubrica
meia Siza por venda de escravos. Anno fi-
nanceiro de mil oito centos e setenta
a mil oito centos e setenta e hum, Numero
quatro. Afolhas quarenta e quatro do Li-
vro de Receita respectiva fica lançado
em debito ao actual Collector a quan-
tia de trinta mil reis importancia
de meia Siza de uma escrava de nome
Candida de onze para doze annos, que
pagou hoje Manoel Caetano de Oli-
veira Importancia por que vendeo
a dita escrava a Crescencio José Pereira
de Andrade. Collectoria de Rendas Pro-
vinciaes de Lages em vinte seis de Ju-
lho de mil oito centos e setenta e hum,
O Agente Aureliano de Oliveira Ramos.
E de como assim o disserão, e Autor-
garão lavrei a prezente Escriptura que
sendo lido, e por acharem conforme
assignarão com as testemunhas pre-
sentes, o Reverendo Padre Braz Grasso-
no, e Saturnino Pereira da Silva S., todos
de mim reconhecidos, pelos de que trato e
dou fé. Eu Antonio Porfirio Moreira
Branco, Escrivão que o escrevi, e as-
signo em publico e razo. Manoel Cae-
tano de Oliveira. Crescencio José Pereira
de Andrade. Braz Grassono. Saturnino
Pereira da Silva S. Signal publico. Em

Em testemunho de Verdade - Antonio Porfirio Moreira Branco. - Nada mais se continha nem declarava em dita Escriptura, o qual eu Escrivão bem e fielmente o extrahi do proprio original o qual me reporto em meu poder e Cartorio, nesta Freguezia dos Coretibanos aos quatro dias do mes de Agosto de mil oito centos e setenta e hum. Eu Antonio Porfirio Moreira Branco, Escrivão que o extrahi, e assigno em publico e razo.

Em testº Mº De Verdade

Antonio Porfirio Moreira Branco

Nº 1 . . . Rs. 400

P. q. quatro centos reis do Sello

Coretibanos 4 de Agosto de 1871.

O Escri. Branco

Nº 2

Illmº Sr. Subdelegado de Policia

Nº 2 . . . Rs. 200
Pg. duzentos reis do Sello
Coritiba, em 3 de Agosto 1871.
Oliveira [illegible]

Diz Cresencio José Pereira de Andrade, morador da
Cidade de Lages e prezente nesta Freguezia, que
tendo comprado legalmente uma Criola de nome
Candida, de Manoel Caetano de Oliveira, cuja
publicam.te conhecida ser captiva, e como aparece
simples supuzicão de ser liberta a mesma crio
la, pela qual suposição V.Sª ordenou deposito na
d.a criola; e como seja preciso, ser mostrado legal
mente, se valle a propriedade do Supp.e, ou, a liber
dade, que te este momento se supoem fantas
tica, precisa-se a bem da Justiça e do direito
do Supp.e que V.Sª mande tomar por termo a
declaração que a mesma Criola faz sobre seo
captiveiro e o mais que sabe a respeito de seu
primeiro Senr. Manoel Caetano de Ol.ª quando
foi ao conduzir de Casa de João Caetano de O
liveira; cuja informação se faz de muita
necessid.e visto que vai ser depozitada, em.to no caso
de ser em tomada a prejuizo de terceiros interes
sados. Como Requer e assim

Coritiba, em 3 de Agosto de 1871

P. a V.Sª se digne mandar to
mar por termo essa simples
declaração da m.ma Criola para
ser tomado em consideração em
lugar competente. E. R. M.ce

Cresencio José Per.ª de Andrade

Termo de declaração

Aos tres dias do mez de Agosto de mil oito antos e cotenta Annu nesta Freguezia dos Coritibanos em meu Cartorio compareceu o peticionario Cuncencio José Pereira de Andrade trazendo a este Juizo a menôr Candida em presença do Subdelegado de Policia em exercicio o Sargento Fidellis Rodrigues Cardoso commigo Escrivão de seu cargo ao diante nomeado, afim de declarar na forma do allegado em a Petição supra, o que pelo Juis foi dito que a dita menor declarasse o que foi dito o seguinte, que sua madrinha que é a Senhora disse que hia em Lages para lhe Vender, e que depois mandou chamar o Senhor Baldoino para lhe comprar. e declarou mais que por parte de sua madrinha é forra, e por par de seu padrinho Manoel Caetano é captiva. declarou mais que Mathias de Gois foi a caza de João Caetano lhe buscar, sua madrinha disse ao portador de baixo de Rozo que disse ao Maneco, que ella estava se apromptando para hir embora é que quando estivese prompto de hir que Vie-se busca-la, e declarou mais que nessa occazião

occazião João Caetano deu uma
pistola a João Ribeiro, e disse a
Maneco Caetano que se fosse homem
que paça-se do Portão para dentro,
neste tempo entrou e foi athe a
porta e esta porta serrarão. e que
não queria brigar com ninguem
e que queria seu negro. Nada
mais declarou e pelo menor não
saber escrever assigna a seu rogo
Antonio José Colaço com o Jui-
z e eu An digo o Juiz e Peticiona-
rio. Eu Antonio Porfirio Morei-
ra Branco, Escrivão o escrevi.

Franco

Crescencio gonç Ferr.a de Moraes

Antonio José Colaço

Juntada.

Aos vinte e seis dias do mez de Agosto
de mil oito centos setenta e [illegible] an-
nos, em meo Escriptorio nesta Cidade
de Lages, junto á petição com a Procu-
ração e provisão junta que me foi
apresentada pelo Procurador da accu-
sada, Estacio Borges da Silva Mattos,
de que fis este Termo. Eu Cons-
tancio Cornelio Barbosa de Brito,
Escrivão interino que escrevi

Illm.º Senr Delegado de Policia

([illegible])
N.º 7 . Rs 200
Pg. Duzentos reis de sello
Lages 26 de Agosto de 1871
Oliveira   Cid.º

Diz Estacio Borges dos S.tos Mattos, que á bem de poder deffender os direitos de sua Constituinte Dona Antonia Paulina dos S.tos, no processo crime que contra sua constituinte trata ~~[illegible]~~ Pereira d'Andrade, como mostra pela procuração e licença junta, requer a V. S.ª se digne mandar juntar esta com a procuração e licença junta aos respectivos autos, e que nesse feito seja o supp.e considerado como tal assim

P. a V. S.ª lhe Defira
Comarca de Lages   na forma requerida
26 de Agosto 1871,
Aviso E   R M.ce

Estacio B.s dos S.tos Mattos

Ill.mo Senr. Delegado de Policia

(Não ha estampilha)
N.o 5 Rs 200
P.g. Duzentos rs. de sello
Lages 26 de Ag.to de 1871
Oliveira Cid.e

Diz Estacio Borges dos S.tos Mattos que pela procuração junta mostra estar constituido procurador de Dona Antonia Paulina dos S.tos para deffender o seu direito no processo Crime Em contra ella trata Crescencio Pereira de Andrade, pelo que requer a V.S.a se digne conceder ao Supp.e licença para em J.o deffender o direito de sua constituinte nesse processo, assignar todos os papeis, requerer tudo q.to for á bem de sua constituinte, pagando os direitos nacionaes e assignando T.o de responsabilidade,

Pagos os direitos nacionais, concedo a licença pedida e forneça a competente provisão, Lages 26 de Agosto de 1871,

Avila

P. a V.S.a assim Ha deferir

E. R. M.ce

Estacio B.s dos S.tos Mattos

Termo de Responsabilid.e

Aos vinte seis dias do mez de Agosto de mil oito centos setenta cinco annos nesta Cidade de Lages, em meu Escriptorio compareceo Estacio Borges da Silva Mottos, e por elle me foi dito que como Procurador de Donna Antonia Paulina da Silva, disse que em virtude de sua Petição retro, e despacho nella exarado vinha assignar termo de responsabilidade, e subjeição as penas da Ley, no processo crime que pela Delegacia de Policia se vai instaurar por queixa de Crescencio José Pereira de Andrade, contra sua constituinte. E como assim o disse fis este Termo que assignou. Eu Constancio Porfirio Barboza de Brito, Escrivão interino que o escrevi

Estacio Borges da Silva Mottos

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ *Antonia Paulina da Silva*

(Não ha estampilha)

N. 4 ... Mil reis

Pg. Duzentos r.s de sello
Lages 26 de Agosto de 1871
Oliveira *[illegible]*

SAIBÃO quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e setenta e ~~*um*~~ aos *25* dias do mez de *Agosto* nesta Cidade do ~~Desterro, Capital da Provincia de Santa Catharina~~, em meu cartorio, perante mim Tabellião, comparece*o* como Outorgante *Antonia Paulina da Silva - em meu Cartorio em Lages*

reconhecid*a* pel*a* propri*a de mim* das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por elle foi dito que por este publico instrumento e na melhor forma de Direito, nomê e constitue seu bastante procurador *nesta cidade de Lages a Estacio Borges da Silva Mattos com poderes especiaes para defender todo seu direito no processo crime que lhe instaurou Cruzencio Jose Pinna de Andrade -*

concede todos os seus poderes em Direito permittidos, para que em nome dell Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fóra delle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça em quaesquer causas, ou demandas civeis e crimes, movidas e por mover, em que elle Outorgante fôr autor ou ré em um ou outro fôro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas, dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma delle Outorgante, fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos ainda de confissão, negação, louvação, desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentença, requerer a execução dellas, sequestros; assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão considerados como parte desta; e tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação. Assim o disse do que dou fé me pedi este Instrumento que lhe li, aceit*ou e por não saber*

assim o assignou aos rogo da
mulher Seita com as testemu-
nhas abaixo. Eu José Luis Perei-
ra Tabellião o escrevi e assigno
em publico e raso

Domingos Seity

Robert Samford

José Balthazar de Oliveira

Pr. Em Test.o De verd.e

Em Test.o José Luiz Pereira

O Capitão Ignacio Coelho d'Avila Delegado de Policia em exercicio nesta Cidade de Lages, e seu Termo, na forma da Ley &c. &c.

Concedo licença á Estacio Borges da Silva Mattos, Procurador bastante de Dona Antonia Paulina da Silva, afim de defender todo o direito e justiça de sua constituinte, no processo crime que neste Juiso, se vai instaurar contra a mesma Dona Antonia, em que queixoso Cresencio Jose Pereira de Andrade, requerendo tudo quanto for da defesa, e direito de sua constituinte, assignando consistindo a todos os actos e termos d'esse processo, e assignando o mesmo procurador termo de responsabilidade e subjeição ás penas da Ley. Lages, 26 de Agosto de 1877. Eu Custoncio Camerino Barbosa de Brito, Escrivão interino que o escrevi.

F.	3.300
Es.	2.400
	5.700

(Não houve tampilha)
N.º 6   400 reis
Pg. Duzentos e oitenta reis
Lages 26 de Agosto de 1877
Oliveira   Cidade

Ignacio Coelho d'Avila

Juntada

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oito centos setenta e um annos, nesta Cidade de Lages, em meu Cartorio junto a estes autos o Certificado de fls. achada, que ao diante se vê; do que fiz este Termo. Eu Constancio Carneiro Barbozo de Brito, Escrivão interino que o escrevi.